



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL**

ATO N.º 003, de 18 de novembro de 2013.

Regulamenta o estágio probatório dos membros do Ministério Público.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições previstas no art. 38, inciso XI, da Lei Complementar Estadual N.º 02/90, resolve:

Art. 1º. Nos dois primeiros anos de exercício do cargo, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta avaliados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. A avaliação será efetuada, dentre outras formas, por meio de:

- Único do presente Ato;
- I - relatório mensal de atividades funcionais, conforme modelo constante do Anexo Único do presente Ato;
 - II - remessa de cópias de trabalhos jurídicos e peças elaboradas em autos judiciais e extrajudiciais;
 - III - realização de visitas de inspeção e correições;
 - IV - inspeções permanentes;
 - V - participação em cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades científicas promovidos pela Escola Superior do Ministério Público para os quais tenha sido convocado o Promotor de Justiça em estágio probatório.

Art. 2º. O Promotor de Justiça em estágio probatório deverá encaminhar à Corregedoria-Geral, por meio físico, relatório de atividades funcionais, conforme modelo constante do Anexo Único do presente, instruído com cópia de, no mínimo, 04 (quatro) manifestações e peças produzidas no mês de referência, que poderão ser:

I - na área criminal:

- a) pedidos de arquivamento de inquérito policial;
- b) denúncias, incluindo as cotas introdutórias;
- c) alegações finais;
- d) razões e contrarrazões de recurso;

II - na área cível:

- a) petições iniciais em processos de qualquer natureza;
- b) contestações, réplicas e embargos;
- c) pareceres e memoriais;
- d) razões e contrarrazões de recursos;
- e) acordos extrajudiciais referendados;

III - na área da infância e juventude:

- a) representações, arquivamentos, pareceres e memoriais;
- b) razões e contrarrazões de recursos;
- c) petições iniciais;

IV - na área de interesses difusos e coletivos:

- a) portarias de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório;
- b) promoções de arquivamento e indeferimentos de representações;
- c) termos de ajustamento de conduta;
- d) petições iniciais de ações civis públicas;
- e) memoriais, pareceres, razões e contrarrazões de recursos;

§ 1º. O Relatório deverá conter as designações do período e trazer também os relatórios das visitas realizadas, a exemplo de:

- I - visitas a unidades prisionais e delegacias de polícia;
- II - visitas a estabelecimentos que abriguem idosos e pessoas com deficiência;
- III - visitas a estabelecimentos que abriguem crianças ou adolescentes;
- IV - visitas externas.

§ 2º. Durante o período de estágio probatório, as cópias deverão ser remetidas mensalmente à Corregedoria-Geral, até o dia 10 do mês subsequente.

§ 3º. Os períodos serão contados a partir da data da posse.

Art. 3º. A Assessoria da Corregedoria-Geral controlará o recebimento dos relatórios até o encerramento do estágio probatório, comunicando ao Corregedor-Geral, para as providências pertinentes, o descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 4º. O Corregedor-Geral, à vista do relatório, das cópias remetidas e do parecer elaborado pela assessoria, examinará a atuação funcional de cada Promotor de Justiça em estágio probatório, emitindo um dos seguintes conceitos: ótimo, bom, regular ou insuficiente.

§ 1º. Mensalmente, o conceito atribuído à atuação funcional será anotado na ficha funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório.

§ 2º. O Promotor de Justiça em estágio probatório será comunicado do conceito recebido, podendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as justificativas que entender pertinentes; sempre que se mostrar necessário, será orientado, pessoalmente, com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento de seu trabalho.

Art. 5º. Para o fim da orientação quanto à atuação funcional, os Promotores de Justiça em estágio probatório serão convocados a comparecer, a critério do Corregedor-Geral, a reuniões coletivas, em data marcada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 6º. Para a obtenção de dados necessários à orientação da atuação funcional e à emissão de conceitos, a Corregedoria-Geral solicitará, quando necessário, informações dos Promotores de Justiça que tenham sido substituídos ou auxiliados por aqueles em estágio probatório.

Art. 7º. Conferido o conceito insuficiente para o desempenho do Promotor de Justiça, será instaurado procedimento administrativo com a finalidade de acompanhamento de sua atuação funcional, exigindo-se a apresentação quinzenal do relatório de atividades a que alude o art. 2º deste Ato.

Art. 8º. A Corregedoria-Geral requisitará as folhas de presença dos Promotores de Justiça em estágio probatório nos eventos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, para os quais tenham sido convocados e sugerirá à Escola Superior, sempre que possível e necessário, a realização de cursos e atividades específicas.

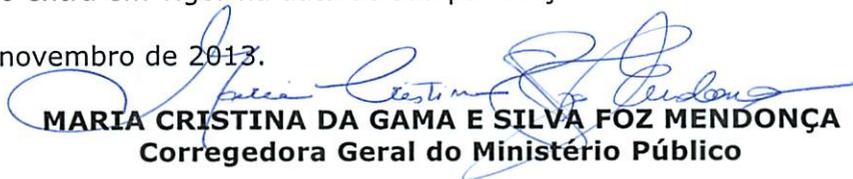
Art. 9º. Até 02 (dois) meses antes de decorrido o biênio, o Corregedor-Geral encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério Público em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pelo seu vitaliciamento ou não.

Parágrafo único. Para o efeito da emissão do relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, serão levados em conta, sempre que disponíveis, informações relativas à:

- I - idoneidade moral;
- II - conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo;
- III - dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo;
- IV - eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- V - presteza e segurança nas manifestações processuais;
- VI - referências elogiosas à sua atuação funcional;
- VII - publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive de premiação obtida;
- VIII - atuação em Promotoria de Justiça que apresente dificuldade ao exercício das atribuições;
- IX - contribuição à melhoria dos serviços da Instituição e da Promotoria de Justiça;
- X - integração comunitária, no que estiver afeto às atribuições do cargo;
- XI - frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pela Escola Superior do Ministério Público e congêneres no Estado de Sergipe, notadamente os relacionados no art. 1º, inciso V, do presente regulamento.
- XII - a tempestividade e a forma de apresentação;
- XIII - a precisão ortográfica;
- XIV - a precisão técnica e jurídica;
- XV - a fundamentação;
- XVI - o empenho na produção de prova;
- XVII - produtividade;
- XVIII - celeridade;
- XIX - assiduidade;
- XX - disciplina;
- XXI - responsabilidade;
- XII - capacidade de iniciativa;

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 18 de novembro de 2013.


MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA
Corregedora Geral do Ministério Público



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL**

**ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 03/2013-CGMP (REGIMENTO INTERNO DO ESTÁGIO
PROBATÓRIO)**

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES FUNCIONAIS – ESTÁGIO PROBATÓRIO

Promotor de Justiça: _____

Órgão de Execução: _____

Período Mensal de Referência: _____

1. ATIVIDADE JUDICIAL

	Quantidade
1.1 feitos (processos, inquéritos policiais, termos circunstanciados, atos infracionais etc.) encontrados em gabinete no início do período:	
1.2 feitos recebidos no período:	
1.3 feitos devolvidos no período:	
1.4 feitos remanescentes em gabinete sem manifestação ao fim do período (resíduo):	
1.5 audiências realizadas com a participação do Promotor:	
1.6 atos praticados em audiências:	

Observações: _____

1.1 ATUAÇÃO NA ESFERA CÍVEL (EXCETO INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA)

	Quantidade
1.1.1 Ações Cíveis Públicas iniciadas (promovidas):	
1.1.2 Ações de Improbidade Administrativa iniciadas:	
1.1.3 Outras petições iniciais:	
1.1.4 Pareceres, Memoriais, Contestações, Réplicas, Embargos e outras cotas:	
1.1.5 Razões e Contrarrazões de Recursos:	

Observações: _____

1.2 ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

	Quantidade
1.2.1 Representações:	
1.2.2 Remissões:	
1.2.3 Arquivamentos:	
1.2.4 Pareceres, Memoriais e outras manifestações:	
1.2.5 Razões e Contrarrazões de Recursos:	

Observações: _____



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL**

1.3 ATUAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL

	Quantidade
1.3.1 Pedidos de arquivamento em inquéritos policiais	
1.3.2 Denúncias oferecidas:	
1.3.3 Alegações Finais:	
1.3.4 Cotas e outras manifestações:	
1.3.5 Sessões do Tribunal do Júri designadas:	
1.3.6 Sessões do Tribunal do Júri realizadas:	
1.3.7 Razões e Contrarrazões de Recursos:	

Observações: _____

1.4 – Peças processuais elaboradas no período (anexar cópias de 04 peças)

2. ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL

	Quantidade
2.1 Instauração de Reclamações:	
2.2 Instauração de Procedimentos Preparatórios:	
2.3 Instauração de Inquéritos Cíveis:	
2.4 Termos de Ajustamento de Conduta homologados:	
2.5 Movimentação de procedimentos administrativos (trâmites):	
2.6 Arquivamento de procedimentos administrativos:	
2.7 Audiências Públicas realizadas (Resolução nº 82 - CNMP)	
2.8 Outras Audiências:	
2.9 Atendimento ao público:	

3. ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

3.1 ARQUIMEDES () Sim () Não (Juntar relatório do período – a partir da disponibilização do sistema)

3.2 PROEJ () Sim () Não (Juntar relatório da quantidade de trâmites do período)

3.3 INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS () Sim () Não (Juntar relatório do período)

3.4 DISQUE-100 () Sim () Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL**

4. VISITAS

4.1 VISITAS A DELEGACIAS DE POLÍCIA () Sim () Não (Juntar relatório do sistema IDEPOL)

4.2 VISITAS A PRESÍDIOS () Sim () Não (Juntar relatório do sistema do CNMP – Res. 56)

4.3 VISITAS A ENTIDADES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO () Sim () Não (Juntar relatório do sistema do CNMP – Res. 71)

4.4 VISITAS A UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS () Sim () Não (Juntar relatório do sistema do CNMP – Res. 67)

4.5 OUTRAS VISITAS EXTERNAS () Sim () Não (Especificar e juntar relatórios)

- Observações gerais e dificuldades enfrentadas:
